



4

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P
CONSELHO DIRETIVO
DELIBERAÇÃO nº 2/2018

Considerando que:

1. Após dez anos de vigência da Portaria nº 331/2007, de 19 de março, ficou já demonstrado que o actual prazo de validade associado ao cartão de beneficiário da ADM tem trazido dificuldades e atrasos na emissão atempada dos cartões por força da proximidade de data de renovação de milhares de Cartões de Beneficiário ADM;
2. Têm sido acusadas inúmeras queixas na Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) das Forças Armadas relacionadas com esses atrasos decorrentes da emissão dos Cartões de Beneficiário ADM, aquando das respectivas renovações, bem como têm sido feitas referências aos curtos prazos de validade dos mesmos;
3. Após análise dos procedimentos de renovação de inscrição como Beneficiário da ADM e dos prazos de validade utilizados nos respectivos cartões até ao presente, se constatou que existe a possibilidade de se alargarem os referidos prazos sem que seja descurado o controlo da qualidade, quer ao nível da situação, quer dos benefícios, dos beneficiários ADM;
4. Que a alteração dos prazos de validade se traduzirá numa economia significativa para a DSADM, numa maior comodidade para o beneficiário e, ainda, na agilização e na redução de um enorme volume de trabalho para os Postos de Atendimento dos Ramos, que se encontram extremamente sobrecarregados;

O Conselho Diretivo (CD) do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., ao abrigo do disposto nas alíneas a) e i), do nº 1, do artigo 21º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, delibera:

1 - A partir de 01 de fevereiro de 2018, com exceção para os Beneficiários Associados como estabelecido no Artigo 4º, da Portaria n.º 482-A/2015, de 19 de junho, o prazo de renovação da inscrição para os restantes beneficiários, sem prejuízo do disposto Artigo 2º, no Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 81/2015, de 15 de maio, passa a ocorrer nos prazos seguintes:

4

Beneficiários	Meios de Prova	(I)/(R)	Validade	Observações
<p>Militares do QP (ativo, Res e Ref)</p> <p>Aluno / Cadete de estabelecimento de ensino militar com vista ao ingresso nos QP.</p> <p>RV/RC</p>	<p>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</p> <p>BI Militar ou CIM</p>	<p>(I)/(R)</p>	<p>QP's</p> <p>Coincidente com a data de aniversário dos 90 anos.</p> <p>5 anos, nos anos subsequentes.</p> <p>Alunos/Cadetes</p> <p>3 e 5 anos respetivamente na data de ingresso.</p> <p>1 ano, nos anos subsequentes</p> <p>RV/RC</p> <p>1 ano na data da incorporação.</p> <p>5 anos, nos anos subsequentes ou data limite do contrato.</p>	<p>QP's</p> <p>A atualização dos dados pessoais associados ao cartão, nomeadamente a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <p>As U/E/O onde os militares do ativo estão colocados são responsáveis por informarem a ADM e procederem à recolha dos cartões sempre que estes militares passem à situação de licença ilimitada ou sejam abatidos ao Quadro.</p> <p>Alunos /Cadetes</p> <p>As Academias, as Escolas de Sargentos, a Escola de Tecnologias Navais e a Escola de Fuzileiros através dos respectivos Ramos são responsáveis pela recolha dos cartões, informando a ADM, no caso dos Alunos/cadetes que não terminem os respectivos cursos.</p> <p>RV/RC</p> <p>As U/E/O onde os militares forem/estão colocados são responsáveis por informarem a ADM e procederem à recolha dos cartões sempre que os militares passem à situação de disponibilidade.</p>
<p>DFA's</p>	<p>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</p> <p>Cartão de DFA</p>	<p>(I/R)</p> <p>(I)</p>	<p>Coincidente com a data de aniversário dos 90 anos.</p> <p>5 anos, nos anos subsequentes</p>	<p>Os dados associados ao cartão, nomeadamente a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p>
<p>Pensão Preço de Sangue</p>	<p>Boletim de inscrição/renovação</p> <p>Documento identificativo de beneficiário de Preço de Sangue</p>	<p>(I/R)</p> <p>(I)</p>	<p>5 anos</p>	<p>Os dados associados ao cartão, nomeadamente a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p>

	Certidão de nascimento narrativa completa	(I/R)		
Beneficiário Familiar Cônjuges	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular	(I/R)	5 anos para os beneficiários nascidos até 1940. 3 anos para os restantes casos.	Qualquer alteração relacionada com o estado civil ou com o início de atividade remunerada deve ser comunicada imediatamente ao respectivo Ramo pelo Beneficiário Titular, com conhecimento à DSADM.
	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.	(I)		
	Declaração da Caixa Nacional de Pensões ou declaração da Segurança Social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsídio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	(I/R)		
Cônjuge de nacionalidade estrangeira	Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.	(I/R)	5 anos para os beneficiários nascidos até 1940. 3 anos para os restantes casos.	
	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I)		
	Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou CC.	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.	(I)		
	Declaração da Caixa Nacional de Pensões ou declaração da Segurança Social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsídio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	(I/R)		
Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o beneficiário titular à data da sua morte.	Boletim de inscrição/renovação	(I/R)	5 anos para os beneficiários nascidos até 1940. 3 anos para os restantes casos.	
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I/R)		
	Certidão de óbito.	(I)		
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex-titular.	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou	(I/R)		

	declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.			
	Declaração da Caixa Nacional de Pensões ou declaração da Segurança Social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsidio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	(I/R)		
Pessoas que vivam em união de facto	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	5 anos para os beneficiários nascidos até 1940.	
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I/R)		
	Declaração de IRS conjunta acompanhada dos respectivos anexos ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto ou declaração de identidade e domicílio fiscal e declaração da junta de freguesia atestando a situação de união de facto.	(I/R)	3 anos para os restantes casos.	
	Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou CC (para pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de facto com o beneficiário titular).	(I)		
	Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de protecção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.	(I/R)		
	Declaração da Caixa Nacional de Pensões ou declaração da Segurança Social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsidio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	(I/R)		
Beneficiário Extraordinário – cônjuge ou vivendo em união de facto, que seja Beneficiário Titular da ADSE	Boletim de Inscrição/renovação confirmado pelo titular	(I/R)	5 anos	Perda de Direitos: Divórcio Separação Judicial Dissolução da união de facto Perda de direitos do Titular Suspensão dos respectivos descontos Suspensão do vínculo público Renúncia à inscrição, nos termos previstos no n.º 6 do
	Declaração de opção pela ADM	(I)		
	Cópia do Cartão de identificação de Beneficiário Titular da ADSE contendo o respectivo número	(I)		
	Cônjuges: Certidão de Nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	(I)		
	União de Facto:	(I)		

	Declaração de IRS conjunta acompanhada dos respectivos anexos ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto ou declaração de identidade e domicílio fiscal e declaração conjunta da junta de freguesia atestando a situação de união de facto			artigo 2.º da Portaria n.º 1393/2007, de 25OUT.
	Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou CC (para pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de facto com o beneficiário titular)	(I)		Em situações de licença sem vencimento, o beneficiário extraordinário não pode ser inscrito como beneficiário familiar, podendo, caso assim o requeira, manter o direito à ADM mediante pagamento mensal dos devidos descontos. O direito de opção deve ser exercido pelos interessados no prazo de três meses a contar da data de celebração do casamento ou da aquisição da qualidade de trabalhador da administração pública Os trabalhadores da Administração Pública que iniciaram funções a partir de 1 de janeiro de 2006 podem, a todo o tempo, renunciar à sua inscrição na ADM como beneficiários extraordinários, assumindo a renúncia carácter definitivo, perdendo neste caso a capacidade de admissão na ADM como beneficiários extraordinários
Descendentes menores	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	<u>RV/RC</u> Até à data limite do Beneficiário Titular	
	Certidão de nascimento.	(I)	<u>QP e/ou DFA</u> Até 31 de dezembro do ano em que perfaz os 18 anos de idade	
Descendentes maiores até aos 26 anos (desde que frequentem curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento)	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	Anualmente Até aos 26 anos, desde que frequentem curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento)	Inclui Pós graduações
	Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta ou cartão de estudante actualizado.	(I/R)		O facto do descendente maior contrair matrimónio não invalida a inscrição como beneficiário, caso o beneficiário titular declare que o seu descendente se encontra a seu cargo, e este não apresente rendimentos na Segurança Social.
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I/R)		
	Declaração do centro distrital de segurança social da área da residência a atestar a situação perante a segurança social.	(I/R)		

df

	Declaração do Gab. De Ingresso ao Ensino Superior atestando a não colocação, caso o descendente não seja colocado.	(I/R)		
Descendentes maiores de 18 anos - incapacitados.	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	5 anos	
	Atestado médico passado e confirmado pelo delegado de saúde da área de residência, seu substituto ou director clínico do estabelecimento em que porventura se encontrem internados ou em tratamento ou declaração da entidade competente em como recebe o abono complementar a crianças e jovens ou o subsídio mensal vitalício.	(I/R)		
	Declaração do centro distrital de segurança social a atestar a situação perante a segurança social.	(I/R)		
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do titular (no caso de o beneficiário titular ter falecido).	(I/R)		
Enteados e filhos de membro da união de facto	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	Até aos 18 anos Anualmente dos 18 aos 26 anos desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.	A alteração da regulação do poder paternal implica a perda de direitos
	Acordo de regulação do poder paternal.	(I)		
	Certidão de casamento do beneficiário titular com o progenitor do descendente ou prova da união de facto	(I)		
	Cédula pessoal ou bilhete de identidade do descendente	(I/R)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Tutelados, adotados e menores confiados	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	Até aos 18 anos Anualmente dos 18 aos 26 anos desde que se encontrem a frequentar	
	Sentença judicial que decreta a tutela ou decisão administrativa emitida por entidade competente comprovando que foi confiado ao beneficiário titular ou ao cônjuge.	(I)		

	Cédula pessoal ou bilhete de identidade do tutelado, adoptado ou menor confiado.	(I)	curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.	
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Descendentes sobrevivivos	Boletim de inscrição/renovação	(I/R)	Anualmente dos 18 aos 26 anos desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.	
	Declaração da CGA a comprovar a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do beneficiário ex-titular.	(I/R)		
	Identificação do representante legal, sendo menor de idade.	(I)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Netos	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)	2 anos (até aos 18 anos)	
	Cédula pessoal ou bilhete de identidade do descendente.	(I)	Anualmente dos 18 aos 26 anos desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.	
	Declaração centro distrital de segurança social comprovativa da situação dos progenitores face à segurança social (sem inscrição ou com interrupção de contribuições por período superior a 12 meses).	(I/R)		
	Declaração comprovativa de que o beneficiário titular recebe abono de família para crianças e jovens correspondente ao descendente a inscrever.	(I/R)		
	Declaração de centro distrital de segurança social a atestar a situação em termos de regime contributivo perante a segurança social—para os netos que tenham completado os 16 anos (independentemente dos progenitores se encontrarem ou não inscritos).	(I/R)		
	Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.	(I/R)		
Ascendentes ou equiparados	Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.	(I/R)		5 anos para beneficiários

			inscritos na ADM antes de 01 de Janeiro de 2016.	sogros do beneficiário titular que estejam a seu cargo e não possuam rendimentos mensais superiores a 60% do salário mínimo nacional de forma individual ou ao salário mínimo nacional no caso de se tratar de um casal.
	Declaração de IRS comprovativa dos rendimentos ou nota de liquidação.	(I/R)		
	Certidão de nascimento narrativa completa.	(I)	2 anos para os restantes casos.	
	Fotocópia do último recibo de todas as pensões recebidas.	(I/R)		
	Declaração referindo não ser o beneficiário titular de outro regime de proteção social.	(I/R)		


Nota:

1. A atempada renovação dos documentos de identificação militar, assim como dos cartões da ADM, independentemente da sua tipologia, é da exclusiva responsabilidade dos seus beneficiários.
2. Atendendo aos procedimentos necessários para verificação da elegibilidade como beneficiário da ADM, os militares devem iniciar o processo de renovação da sua condição de beneficiário e da dos seus familiares com uma antecedência de 45 dias, de maneira a que este fique concluído antes da data de caducidade constante no cartão.
3. Os serviços respetivos de cada Ramo são responsáveis por cancelar os cartões e registar a informação no sistema informático da ADM-IASFA logo que os militares perdem ou suspendem os direitos à ADM.
4. Os Beneficiários da ADM no ato de inscrição e/ou renovação para além da necessidade de procederem à actualização dos respectivos dados pessoais (Morada, telefone, NIB, etc) devem:
 - a) Utilizar os respetivos cartões de beneficiário estritamente para os fins, nas condições e nos termos previstos no DL nº 167/2005, de 23 de setembro, e respectivas atualizações, bem como inibir a sua utilização por terceiros tendo em vista a obtenção de vantagens a que não tenham direito;
 - b) Comunicar à ADM, no prazo de 30 dias após a sua verificação, quaisquer factos dos quais dependa a suspensão ou cessação da sua qualidade de beneficiário;
 - c) Apresentar à ADM os documentos solicitados para comprovação dos pressupostos da condição de beneficiário familiar ou equiparado;
 - d) Devolver à ADM o cartão de beneficiário nos 10 dias posteriores à verificação de facto do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário;
 - e) Comunicar à ADM a ocorrência de factos geradores de responsabilidade civil de terceiros de que resultem despesas de saúde;
 - f) Repor os valores indevidamente pagos pela ADM, ainda que em virtude de prestações efetuadas a beneficiários seus familiares ou equiparados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar e criminal que ao caso caiba;
 - g) Comunicar ao respetivo ramo das Forças Armadas, no prazo de 30 dias após a sua verificação, quaisquer factos dos quais dependa a suspensão da inscrição da sua qualidade de beneficiário e da dos seus familiares ou equiparados.

- h) No caso de beneficiários da ADM elegíveis como tal, quando o pedido de emissão de novo cartão ocorrer após a caducidade do anterior, os direitos daquele retroagem ao último dia de validade deste, por forma a não originar um espaço temporal de perda de direitos possivelmente penalizador para o beneficiário caso existam despesas de saúde.

Lisboa, 8 de janeiro de 2018.

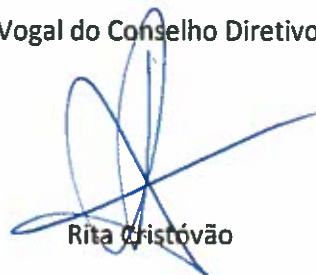
O Presidente do Conselho Diretivo



Rui Xavier Matias

Tenente-General

A Vogal do Conselho Diretivo



Rita Cristóvão

Licenciada